

Lei nº 3.513/2022

DISPÕE sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe aos doadores de sangue.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 023/2022, de autoria da Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos o doador regular de sangue no âmbito da administração direta e indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, 03 (três) doações em um período de 12 (doze) meses, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos e de processos seletivos, cuja omissão não resulta em perda do benefício.

Parágrafo único. Para exercer o direito previsto nesta Lei, o doador fica obrigado a apresentar comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público ou processo seletivo, devidamente datado.

Art. 3º Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no art. 1º, tenha obtido, com o emprego de fraude ou de qualquer outro meio que evidencie a má-fé, a isenção de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A eliminação de que trata este artigo:

I – Deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa e contraditório;

II – Importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 4º Ficando caracterizada a hipótese prevista no art. 3º, o candidato ficará impedido de se inscrever em concurso público ou processo seletivo promovido pela Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 5º O Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

